



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.790, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Recinto "CHICO MINEIRO" para realização de eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica permitido ao Poder Executivo autorizar o uso do Recinto "Chico Mineiro", a título precário, oneroso ou gratuito, total ou parcial, para a realização de eventos, por particular, pessoa física ou jurídica, entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos e demais interessados, na forma disciplinada nesta Lei.

§ 1.º Fica proibida, na realização de eventos no Recinto Chico Mineiro, a utilização do nome "FACITA" - Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Taquarituba, exceto se autorizado pela municipalidade.

§ 2.º A solicitação de autorização de uso para realização de eventos deverá ser protocolizada no protocolo geral da municipalidade, em requerimento expresso, obedecendo aos seguintes requisitos para oportuna expedição do Alvará:

a) requerimento conterá, obrigatoriamente, informações sobre o evento, inclusive estimativa de público, data e horário, faixa etária do público alvo, e data pretendida para realização do evento para fins de agendamento;

b) apresentação, se pessoa jurídica, da cópia do Contrato Social devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, acompanhado de ata de eleição da diretoria e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; se pessoa física, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Carteira de Identidade e do comprovante de endereço;

c) certidão Negativa de Tributos Municipais, relativo a atividade da pessoa física ou jurídica promotora do evento e de seus sócios ou diretores e, nos casos de sociedade anônima, nada consta do acionista majoritário;

d) anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando houver montagem de estrutura;

e) comprovação da contratação de empresa para a realização de segurança no local do evento, com pessoal compatível com a dimensão de público;

f) comprovação da contratação de banheiros químicos ou hidráulicos em quantidade suficiente com a dimensão de público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 125 pessoas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

disponibilizando unidades específicas para portadores de necessidades especiais, conforme normas de acessibilidade;

g) comprovação de contratação de ambulância em quantidade compatível com a dimensão de público;

h) comprovação de licenciamento específico do Corpo de Bombeiros na existência de espetáculo pirotécnico e/ou estrutura para a realização de evento, caso exigido por norma de regência específica;

i) projeto elétrico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que somente poderá ser dispensado pela concessionária;

j) comunicação expressa ao Conselho Tutelar, a Vigilância Sanitária e ao Departamento Municipal de Trânsito indicando data e horário de realização do evento;

k) comprovação da comunicação à Polícia Militar, solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento;

l) comprovação da comunicação à Polícia Militar Rodoviária, solicitando a disponibilidade de apoio para o evento;

m) quando necessário, comprovação da solicitação de interdição de via para a realização do evento;

n) comprovação da comunicação e de autorização do Poder Judiciário da Comarca, oportunamente após a implantação da infraestrutura do evento;

o) comprovação de comunicação à Delegacia de Polícia Civil local;

p) quando houver instalação provisória de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para a realização de evento por pessoas físicas ou jurídicas, para qualquer finalidade, dependerá de prévio mapeamento e das estruturas com indicação do responsável técnico e ART;

q) termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável ou procurador do organizador do evento com poderes especiais para firmá-lo, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei;

r) outros documentos que a municipalidade julgar necessários.

§ 3.º O Município de Taquarituba não terá qualquer participação na realização do evento, direta ou indiretamente, não respondendo perante terceiros ou quem quer que seja pelo evento realizado, cingindo-se à emissão de autorização de uso a título precário do Recinto “Chico Mineiro”, observados os requisitos desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 2.º Para eventos que envolvam animais, tais como em que são realizados os rodeios, prova de laço ou exposições, serão exigidos, em relação aos animais, os competentes atestados de vacinação quanto aos bovinos e bubalinos, contra a febre aftosa e brucelose, sendo que no tocante aos equídeos, serão exigidos os competentes certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, a ser apresentado pelos proprietários ou responsáveis pelos animais.

§ 1.º Não serão admitidos ao rodeio ou às exposições, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimentos que os impossibilitem de participar de montarias ou demonstrações, entre outras atividades afins permitidas pela legislação de regência.

§ 2.º O organizador do evento apresentará médico veterinário, que avaliará os animais que serão utilizados e vistoriará toda a documentação apresentada, sendo deste a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora de evento, no caso de constatação de qualquer irregularidade, cabendo sua fiscalização aos órgãos municipais competentes.

§ 3.º A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada e a acomodação a cargo do organizador.

Artigo 3.º Caberá ao responsável pela promoção do evento que envolva rodeio ou exposições de animais, às suas expensas, promover:

I – a fiscalização relativa ao transporte dos animais, quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em veículos próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, sendo vedada a superlotação;

II – a fiscalização da chegada dos animais ao recinto, assegurando que esta seja realizada com antecedência a apresentação, devendo ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III – a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros;

IV – a presença de médico veterinário habilitado, responsável pela garantia de boa condição física e sanitária dos animais, bem como pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

V – a instalação da arena de competições e de bretes cercados com material resistente, altura mínima que ofereça segurança aos participantes e ao público, com piso de areia ou outro material acolchoado, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VI – a alimentação e disponibilização de água potável para os animais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VII – a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

VIII – utilização de apetrechos técnicos, que não causem ferimentos ou sofrimento aos animais e que obedeçam às normas e as regras legalmente aceitas.

Artigo 4.º O interessado na promoção de eventos no Recinto “Chico Mineiro”, inclusive para rodeio, exposições, shows, apresentações artísticas, leilões, etc., deverá requerer autorização de uso a título precário para realização junto à Prefeitura Municipal, na forma do artigo 1.º, com antecedência mínima de trinta (30) dias, adotando as seguintes providências, para cada caso:

I – apresentação de comprovante quanto aos custos e despesas referentes ao pagamento de direitos autorais correlatos a veiculação de músicas e artistas no evento (ECAD);

II – indicação de médico veterinário pelo realizador ou empresa responsável pela realização do rodeio, caso distinta e contratada pelo autorizado, que acompanhará a realização do evento quando envolver animais;

III – comprovação da contratação de seguro geral contra acidentes do público, participantes, trabalhadores e demais pessoas presentes no evento;

IV - apresentação de mapa ou croqui ilustrativo do Recinto “Chico Mineiro”, local de realização do evento, demonstrando, ainda, o local que servirá de estacionamento, indicação do número de vagas existentes, especificando cada unidade que será instalada para venda de produtos (como praça de alimentação), localização de banheiros químicos, para fins de fiscalização do alvará concedido;

V – recolhimento do preço fixado em Decreto próprio para prévio agendamento e posterior de autorização a título precário para uso do Recinto “Chico Mineiro”;

VI – fica obrigado o organizador do evento, de qualquer espécie, garantir acessibilidade a todas as áreas, retirando barreiras e criando rotas acessíveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes eventos e áreas pelo conjunto da sociedade, em especial às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e idosa.

VII - a administração poderá exigir ou dispensar documentos comprobatórios dos interessados na realização do rodeio e/ou apresentação, bem como os que se mostrarem necessários em razão do pedido protocolado e de eventual alteração de legislações afins;

Artigo 5.º Além das providências e requisitos estabelecidos na presente lei deverá o organizador do evento, quando se tratar de rodeio, comprovar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 10.220, de 11 de abril de 2001, ou outra que venha a alterar ou substituir, especialmente:

I – no caso de rodeios, quando do requerimento do alvará, deverá apresentar os contratos de trabalho temporários devidamente formalizados de todos os profissionais de rodeio e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para eventual fiscalização;

II – no caso de celebração de contrato com maiores de dezesseis (16) anos e menores de dezoito (18) anos, deverá haver o expresse assentimento de seu responsável legal ou declaração de inexistência de menores;

III – a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva-vidas, madrinheiros, juizes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena com valor compatível para estas atividades, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho;

Artigo 6.º No caso de exposições, rodeio, shows e espetáculos decorrentes da presente lei, a expedição do alvará será submetido à apreciação dos órgãos municipais competentes, devendo ser acompanhado de vistoria sobre as condições de segurança quanto à instalação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo único. O laudo de vistoria de que trata este artigo, para ter validade, deverá ser exarado pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 7.º Com o requerimento protocolado para emissão de autorização de uso a título precário do Recinto “Chico Mineiro”, será reservada pela Prefeitura Municipal, a data na forma de pré-agendamento, condicionado a emissão do competente Alvará após a implementação dos requisitos necessários e apresentação dos documentos relacionados pela municipalidade e exigidos pelas autoridades e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Os agendamentos observarão a ordem cronológica de protocolo para preferência na reserva de data para realização do evento, permitindo-se a alteração desta em caso de desistência ou manifestação formal dos interessados.

Artigo 8.º As condições do Recinto “Chico Mineiro” para o evento será previamente examinado pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal após o interessado implantar a estrutura para sua realização, quando envolver distribuição, preparo ou consumo de alimentos.

§ 1.º Será de exclusiva responsabilidade do organizador autorizado o custeio de todas as despesas com a instalação, manutenção, consertos, reformas e outros custos relativos aos transformadores, distribuição de força, luz e água durante o período de realização do evento, cujo pedido de ligação e desligamento deverá ser efetuado em nome e diretamente pelo autorizado junto as concessionárias de serviço, ficando terminantemente proibida qualquer alteração ou modificação na estrutura física do Recinto “Chico Mineiro”, sem a prévia e expressa autorização da municipalidade, bem como vedada a utilização do nome do Município de Taquarituba como participante do evento, nem mesmo a título de apoio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º O responsável pela realização ou promoção do evento fica obrigado a realizar limpeza prévia do local a ser utilizado, bem como a limpeza após a utilização do local, obedecendo aos critérios para coleta do lixo produzido, sob pena de aplicação de multa.

§ 3.º Após efetuado o agendamento prévio da data para realização do evento será realizada vistoria inicial conjunta no local, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei e após a realização do evento, será efetuada vistoria final conjunta para aferição das condições do Recinto “Chico Mineiro”, conforme requisitos e critérios previstos nesta Lei, não se responsabilizando, em hipótese alguma, a municipalidade por eventual adequação do espaço para viabilizar a realização do evento.

I – Constatada por ocasião da vistoria inicial conjunta a necessidade de manutenção ou conserto dos equipamentos do Recinto “Chico Mineiro” e das instalações nele existentes, caberá ao Município realizá-las, por sua conta, em prazo hábil para realização do evento.

II – Constatada, por ocasião da vistoria final conjunta, a necessidade de manutenção ou conserto dos equipamentos do Recinto “Chico Mineiro” e das instalações nele existentes, caberá ao Autorizado organizador realizá-las exclusivamente por sua conta e de imediato, sob pena de multa, sem prejuízo de reparação dos danos verificados.

§ 4.º O Município de Taquarituba não responderá pelo pagamento de despesa decorrente da ligação, consumo e desligamento dos equipamentos de energia elétrica; água/esgoto; ou qualquer outra despesa decorrente da utilização do referido espaço para realização do evento, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, respondendo o organizador integral e exclusivamente pelas mesmas.

Artigo 9.º A obtenção de licenças e alvarás, o pagamento de direitos autorais e o recolhimento de tributos referentes ao evento, é da exclusiva responsabilidade do organizador, que se comprometerá, também, a pagar todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais incidentes sobre o evento, diretamente às repartições arrecadoras.

§ 1º. O organizador do evento prestará caução em garantia de eventuais reparos decorrente de danos verificados nos equipamentos e benfeitorias existentes no Recinto “Chico Mineiro”, constatados no laudo de vistoria final conjunta, que somente será liberada após a reparação ou conserto pelo organizador.

§ 2º. Os reparos sob responsabilidade do organizador do evento na forma do parágrafo anterior deverão ser executados de imediato ou no prazo assinalado pela Administração, sob pena de utilização da caução pela municipalidade, independentemente de anuência ou consentimento do organizador.

§ 3º. O valor da caução será estabelecido e fixado por Decreto próprio.

Artigo 10. Fica o autorizado obrigado a observar a legislação em vigor referente a cobrança de ingresso, inclusive aquelas correlatas a ½ (meia) entrada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º Em todos os eventos, de caráter gratuito ou não, deverá ser observado e controlado por instrumento adequado e recomendado pelas autoridades o limite máximo de pessoas fixados pela autoridade que emitir laudo específico e/ou AVCB, bem como a respectiva faixa etária fixada pelas autoridades competentes.

§ 2.º Nos eventos em que haja cobrança de ingresso, o responsável pela promoção do evento deverá destinar 10% (dez por cento) do valor cobrado do primeiro dia do evento para as entidades filantrópicas do município de Taquarituba que não participarem do evento.

§ 3.º Fica isento do cumprimento do parágrafo anterior a entidade filantrópica que promover o evento.

§ 4.º Todas as entidades filantrópicas poderão participar do evento gratuitamente, sendo lhes reservado um espaço razoável para a colocação de barracas.

§ 5.º Compreende-se por espaço razoável o espaço que possuir, no mínimo, 4x5 metros quadrados

Artigo 11. No caso de infração do disposto nesta lei, sem prejuízo da pena de multa no valor de 300 UFESPs, avaliada em cada caso concreto, e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária da realização de evento no Recinto “Chico Mineiro” pelo autorizado;

III – proibição de utilização do Recinto “Chico Mineiro” enquanto não proceder a reparação do dano e o pagamento da multa eventualmente aplicada.

Artigo 12. O autorizado pelo evento é o único e exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, inclusive, pelo pagamento de eventuais indenizações, isentando o Município de Taquarituba de qualquer responsabilidade na realização do evento e/ou rodeio.

§ 1.º A autorização de que trata a presente Lei é precária, não cria obrigações para a administração pública, não tem natureza contratual, tratando-se, portanto, de ato revogável a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Público.

§ 2.º A municipalidade nos casos de revogação da autorização ou de não realização do evento por qualquer motivo, não poderá ser responsabilizada, a qualquer título, de forma solidária ou subsidiária ao autorizado ou a quem quer que seja o responsável pelo evento, ante ao caráter precário da autorização.

Artigo 13. O autorizado, para realização do evento, deverá recolher junto a Lançadoria Municipal, no ato do requerimento de agendamento de data, os valores fixados através de Decreto próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 14. Esta Lei se aplica no que couber a realização de eventos por entidades filantrópicas e/ou associações sem fim lucrativos, podendo, a critério da Administração e da finalidade do evento, com relação ao preço público para utilização do Recinto “Chico Mineiro”, ser dispensada do pagamento ou ter seu valor reduzido, desde que com acesso livre ao público e entrada franca.

Artigo 15. Após a ciência por parte do Prefeito Municipal, quando do protocolo de agendamento prévio, o expediente será encaminhado ao Coordenador Municipal de Cultura para análise, decisão final e demais providências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ao analisar o expediente, o Coordenador Municipal de Cultura deverá considerar, além da ordem de prioridade e respectivos agendamentos de datas na forma estabelecida nesta lei, a segurança do evento, implicações comerciais e o interesse público do mesmo.

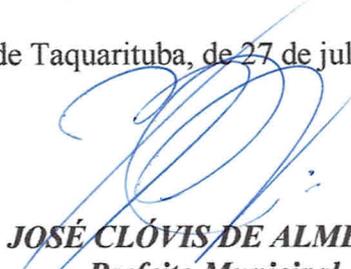
Artigo 16. O Município de Taquarituba não se responsabilizará, de qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, caso por qualquer motivo ou determinação de autoridade competente, o evento para o qual foi solicitada a utilização do Recinto “Chico Mineiro” não venha a se realizar ou seja cancelado pelo organizador, que é o único responsável pela realização, organização e utilização do referido espaço para o evento pretendido.

Parágrafo único. Caberá, exclusivamente ao autorizado, a obtenção de todas as autorizações, licenças e adequações necessárias a realização do evento, sem qualquer participação da municipalidade, correndo por sua conta e risco todo o ônus decorrente da organização e realização do evento, considerando-se que o Município apenas autoriza o uso do local, não tendo qualquer participação e interesse na realização do evento, quer de forma direta ou indireta.

Artigo 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 18. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal, e entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, de 27 de julho de 2018.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da P.M., data supra


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
estado civil _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____
cadastrado sob o CPF: _____ RG: _____, residente
Rua/Av _____, nº _____, bairro:
_____, no município de _____,
Telefone: _____
e-mail _____

Venho, perante o Município de Taquarituba, declarar, ter ciência e assumir, sob as penas da lei, a responsabilidade pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes, acerca das condições de realização de evento no Recinto “Chico Mineiro”, e para a qual é requerida autorização a título precário, sem natureza contratual que poderá ser revogada a qualquer tempo pela administração.

Declaro que serão cumpridas todas as normas de, higiene e segurança pertinentes ao pleno funcionamento da atividade, em especial:

1. Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado;
2. Atendimento da capacidade máxima de público, calculada de acordo com os conceitos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme exposto no acesso principal da edificação;
3. Contratação de empresa de segurança;
4. Apresentação dos ART's dos profissionais responsáveis pela iluminação, palco, tendas, arquibancadas, arena, etc. Devido à peculiaridade de montagem, instalações e preparativos das estruturas e elementos de ordem técnica final, as vistorias serão procedidas ao final dos preparativos no dia do evento.
5. Observância e apresentação de todos os requisitos exigidos pela lei municipal e demais autoridades e órgãos correlatos a realização do evento.
6. Recolhimento do preço para prévio agendamento de data.

Declaro ainda, que estou ciente de que a constatação, pela fiscalização da municipalidade ou outra das autoridades e órgãos administrativos, judiciais e fiscais Federal ou Estadual, do não cumprimento das obrigações previstas acarretará multa e demais penalidades, impostas na legislação vigente, resultando na PROIBIÇÃO de realização do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Havendo o cometimento de infração no decorrer do evento, o ALVARÁ Municipal poderá ser cassado, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades legalmente previstas.

Assumo fielmente a responsabilidade em apresentar todos os documentos, autorizações, laudos de vistoria, e inspeção, descritos na lei municipal, bem como outras exigidas por autoridades e órgãos competentes em decorrência do evento, observando todas as formalidades legais dentro dos prazos requeridos, bem como sou ciente que ao não cumprimento, estarei sujeito a multa pecuniária, cassação do alvará (se emitido), proibição da realização do evento, ressarcimento dos prejuízos e danos causados ao patrimônio público, entre outras penalidades legalmente aplicáveis.

Declaro que sou exclusivamente responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças e adequações necessárias a realização do evento, sem qualquer participação da municipalidade, correndo por minha conta e risco todo o ônus decorrente da organização e realização do evento, considerando-se que o Município apenas autoriza o uso do local, não tendo qualquer participação na realização do evento, quer de forma direta ou indireta.

Declaro, ainda, que sou integralmente responsável pela realização do evento, isentando o Município de Taquarituba de toda e qualquer responsabilidade, a que título for, de forma solidária ou subsidiária ao autorizado ou a quem quer que seja o responsável pelo evento diante do caráter precário da autorização.

Declaro mais, que é minha exclusiva obrigação, arcar com todas as despesas de adequação do Recinto Chico Mineiro para realização do evento, sem contudo alterar as benfeitorias nele existentes. Estou ciente que não poderei utilizar o nome da municipalidade para ligação de energia elétrica, água, ou qualquer outro tipo de despesa.

Declaro, finalmente, que deverei observar a vistoria inicial e final, mantendo o Recinto Chico Mineiro em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como sua estrutura física, tais como banheiros, barracão e demais instalações, efetuando a limpeza e acondicionamento de todo lixo.

Local/data, _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, estado civil _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, cadastrado sob o CPF: _____ RG: _____, residente Rua/Av.^a _____, n.º _____, bairro: _____, no município de _____, Telefone: _____ e-mail _____ responsável pelo evento a ser

realizado no RECINTO “CHICO MINEIRO”, declaro para os devidos fins que, não será utilizado palco, tendas, bancas, cortinas, alegorias, camarotes, tabladou ou qualquer outra instalação que seja acrescida ao desenvolvimento do evento, além das instalações físicas originais do local (recinto) onde se dará o evento.

Declaro, ainda, que para realização do evento não será acrescida nenhuma instalação elétrica para palco canhão, laser, iluminação de efeitos, extensão para microfones ou que haja rede energizada exposta ou pendurada, sendo usados apenas os pontos de energia existentes no recinto.

Estou ciente e me comprometo a apresentar inspeção da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas inspeções / vistorias serão realizadas no dia e hora que anteceder o evento.

Firmo a presente declaração por ser esta a expressão da verdade, ciente da responsabilidade que acima declarado.

Local/data

assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA – RECINTO “CHICO MINEIRO”

INICIAL ()

FINAL ()

1. INSTALAÇÕES:

1.1. Banheiros ()

- 1.1.1. Paredes _____
- 1.1.2. Vitrôs _____
- 1.1.3. Portas _____
- 1.1.4. Instalações elétricas _____
- 1.1.5. Sanitários _____
- 1.1.6. Pias/torneiras _____
- 1.1.7. Descargas _____

1.2. Barracão

- 1.2.1. Paredes _____
- 1.2.2. Vitrôs _____
- 1.2.3. Portas _____
- 1.2.4. Instalações elétricas _____
- 1.2.5. Telhado _____
- 1.2.6. Banheiros _____
- 1.2.7. Piso _____

2. ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

2.1. Instalações elétricas:

2.2. Instalações hidráulicas:

2.3. Estado e condições solo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

3.OBSERVAÇÕES:

4.Fotografias em anexo, as quais fazem parte integrantes da vistoria.

Local/data

Assinatura interessado:

Assinatura Município: